



ESTADODO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
(CNPJ: 04.629.283/0001-96)
GABINETE DO PREFEITO
Rua Senador José Esteves-nº 384, Centro
Boa Vista do Ramos-AM, CEP 69 195-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 000/2021- GPMBVR.

*Dispõe sobre Situação Anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no Município de Boa Vista do Ramos nas áreas atingidas por desastre natural relacionado à enchente sazonal COBRADE 12.1.0.0 e dá outras providencias.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERALDO TRINDADE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas constitucionalmente e pelo art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos e Lei Municipal nº 219 de 14 de março de 2014, lei estadual nº 3.331 de 23 de Dezembro de 2008, com fundamentação no art. 1º do Decreto Federal nº 7.257 de 04 de Agosto de 2010, resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, Lei nº 12.340, de 1 de Dezembro de 2010, Medida Provisória nº 547, de 11 de Outubro de 2011, Art. 8º, inciso VI da Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

I – CONSIDERANDO o alto índice pluviométrico fazendo subir o nível das águas nos principais rios e afluentes de nosso Município causando inundações graduais no meio rural e Urbano alagamento de estradas vicinais seguido de isolamento de várias famílias. Resultando em sérios prejuízos como perda de bens materiais dos moradores do município principalmente na infraestrutura das residências, órgãos públicos e setor primário como: perda de plantações de subsistência, culturas primárias e permanentes, criações de animais de pequeno, médio e grande porte, além dos transtornos para manter a salvo esses animais;

II - CONSIDERANDO a urgente necessidade de adotar e empreender ações capazes de atenuar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança do patrimônio e da população que residem nas áreas afetadas;



ESTADODO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
(CNPJ: 04.629.283/0001-96)
GABINETE DO PREFEITO
Rua Senador José Esteves-nº 384, Centro
Boa Vista do Ramos-AM, CEP 69.195-000



III – CONSIDERANDO que segundo os dados da régua pluviométrica do Porto de Parintins a enchente deste ano já ultrapassou em 2,0 cm a enchente de 2009 consideradas uma das maiores.

IV - CONSIDERANDO que o município de Boa Vista Ramos se encontra em estado de alerta desde o dia 19/04/2021, conforme a Defesa Civil do Amazonas, por meio do Centro de Monitoramento e Alerta (CEMOA) em parceria com os órgãos de hidrologia, Meteorologia e Universidade (CPRM, SIPAM, ANA E UEA);

V - CONSIDERANDO o Alerta do Centro Nacional de Monitoramento e Alertos de Desastres Naturais (CEMADEN) muito alta a possibilidade de ocorrência de eventos hidrológicos no município de Manaus e seus circunvizinhos, em decorrência da elevação gradual dos rios Negro, Solimões e Amazonas, cujos níveis fluviométricos estão na cota de **INUNDAÇÃO SEVERA**.

VL – CONSIDERANDO a rápida elevação nos índices pluviométricos que causaram aumento dos níveis das águas do Rio Amazonas e consequentemente o Paraná do Ramos, acima da cota de transbordamento.

VII – CONSIDERANDO a potencial ameaça de epidemias de doenças por veiculação hídrica consequência da instabilidade ambiental, tanto na elevação e principalmente na descida do nível do rio.

VIII – CONSIDERANDO as perdas na agricultura de subsistência deixando as famílias sem alternativa de renda e comprometendo a segurança alimentar dos ribeirinhos que por força da enchente migraram para locais seguros;

IX - CONSIDERANDO que as ações de socorro, assistenciais e de restabelecimento estão nesse primeiro momento sendo atendidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos com todos os custos;

X – CONSIDERANDO o longo período de enchente e que o município de Boa Vista do Ramos/Am não terá recursos financeiros, materiais e infraestrutura necessária para assistir as todas as famílias que serão atingidas de alguma forma pelo fenômeno sazonal, precisando **URGENTE** de apoio do Estado e da União.

XI - CONSIDERANDO que a municipalidade lida, ao mesmo tempo, com a grave crise sanitária da COVID-19;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
(CNPJ: 04.629.283/0001-96)
GABINETE DO PREFEITO
Rua Senador José Esteves-nº 384, Centro
Boa Vista do Ramos-AM, CEP 69.195-000

XII – CONSIDERANDO a incumbência do poder público em estabelecer a normalidade pós-desastre de acordo com art. 5º da Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012 principalmente no que se refere à infraestrutura habitacional, Saúde, Educação, Economia e Agricultura Familiar;

XIII - CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil já cadastrou até o presente momento 500 (quinhentas) famílias que estão sendo afetado diretamente pela enchente.

XIV – CONSIDERANDO Parecer nº 01/2021 da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil que é favorável a Decretação de Situação de Emergência sobre a necessidade de Empreender Ações Emergenciais cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal adotar providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança da população da zona rural e da sede deste Município.

XV – CONSIDERANDO que na área urbana respectivamente nos bairros Carlos Matos e Vitoria Régia e nas comunidades rurais Santo Antônio do Lago Preto S -03 12' 35,80000" W -57 56' 51,90000", Antônio Correia S -03 17' 32,20000" W -57 59' 40,20000", Betel S -03 20' 56,90000" W -58 06' 36,00000", Bom Pastor do Guajará S -02 59' 35,60000" W -57 49' 44,20000", Cristo Rei do Ramos S -03 05' 36,30000" W -57 53' 45,70000", Lago Rico S -03 02' 16,06884" W -57 50' 39,19626", Nossa Senhora da Conceição do Ramos S -03 03' 56,40000" W -57 47' 51,80000", Nossa Senhora do Perpetuo Socorro do Lago Preto S -03 08' 15,30000" W -57 55' 05,00000", Novo Israel S -03 11' 37,60000" w -57 58' 35,20000", Sagrado Coração de Jesus do Lago Preto S -03 15' 56,90000", W -57 59' 31,50000", Sagrado Coração de Jesus do Ramos S -03 04' 07,40000" W -57 51' 23,40000", Santa Elizia dos Vieiras S -03 02' 23,80000" W -57 44' 03,10000", Santa Graça S -03 03' 35,84179" W -57 42' 45,90311", Santo Antônio das Barreiras S -03 05' 27,70000" W -57 41' 24,30000", São Francisco da Barreira S -03 07' 45,70000" W -57 42' 44,30000", São José das Barreiras S -03 06' 02,70000" W -57 41' 38,30000", São José do Quati S -02 57' 51,20000" W -57 47' 17,60000", Nossa Senhora de Fátima – Urubú, Bom Jesus do Cucuí – Lago Preto, Igarapé Açú de Baixoe de Cima, Nossa Senhora Perpetuo Socorro do Amândio, Núcleo São João do Amândio, Igarapé do Arrozal, Enseada do Lago Preto, – Estreito Massauari, Mucambinho, São Tomé – Santa Maria do Acre, Monte Horebe, Núcleo Maranató, Sagrado Coração de



ESTADODO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
(CNPJ: 04.629.283/0001-96)
GABINETE DO PREFEITO
Rua Senador José Esteves-nº 384, Centro
Boa Vista do Ramos-AM, CEP 69.195-000

Jesus do Ipixuna, Vila Fátima – Igarapé Açu, Divino Espírito Santo – Igarapé Açu, Igarapé do Massauari, estão sofrendo com a enchente e inundação gradual e a necessidade urgente de intervir com Ações de Defesa Civil.

DECRETA

ART. 1º FICA DECRETADA a existência de **SITUAÇÃO ANORMAL** no município de Boa Vista do Ramos provocada pela cheia dos rios caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nível II- desastre de média intensidade de acordo com o Art.3º da IN- Nº36/2020

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Situação de Anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, **INUNDAÇÃO-COBRADO – 1.2.1.0.0**, conforme prova documental estabelecida em relatório, formulários, mapas, Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Defesa Civil e FIDE.

ART. 2º Em decorrência do fenômeno Anormal e Situação de Emergência e de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal ficam Autorizados:

I – mobilizações de todos os órgãos municipais para atuarem sobre a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas Ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

II – adentrar nos domicílios a qualquer hora do dia e noite, mesmo sem consentimento do morador, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação das mesmas;

III – convocação de voluntários para reforçar as Ações de Respostas ao Desastre e realização de campanhas beneficente, arrecadação de bens e materiais junta a comunidade para assistir as vítimas da enchente.

ART. 3º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensado de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às Ações de Defesa Civil em resposta ao desastre assim como, prestações de serviço e obras relacionadas com a reabilitação dos cenários que possam ser concluídas no prazo de 180 (Cento oitenta) dias.



ESTADODO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
(CNPJ: 04.629.283/0001-96)
GABINETE DO PREFEITO
Rua Senador José Esteves-nº 384, Centro
Boa Vista do Ramos-AM, CEP 69.195-000

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo necessidade o chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para atender as despesas decorrentes deste Decreto.

ART. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (Cento e oitenta) dias.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS - AM, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

ERALDO TRINDADE DA SILVA

Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado o presente Decreto na Secretaria Executiva de Governo-SEGOV, em conformidade com o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 05 dias do mês de maio de 2021.